



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 09, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito da do Município de Bananeiras-PB, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bananeiras-PB, no uso de suas atribuições legais, e em razão do Decreto n. 02/2020, que implementou situação de emergência em saúde pública no Município,**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no

Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 40.217 de 02 de maio de 2020, que prorroga o prazo de isolamento social no âmbito estadual e estabelece demais providências;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba bem como na nossa microrregião do brejo paraibano;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n° 001/2020 do Ministério Público da Paraíba, através das Promotoria de Justiça de Bananeiras, que orienta prorrogação do isolamento e fiscalização do cumprimento dos Decretos restritivos;

**DECRETA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto nº 02, de 16 de março de 2020, prorroga até o dia 18 de maio de 2020, a suspensão do funcionamento de:

- I - Eventos de qualquer natureza com público superior a **5 (cinco)** pessoas;
- II - Atividades de academias de ginástica e congêneres, salão de beleza, cabelereiros (as), barbeiros e congêneres, áreas de lazer e esportivas, públicas ou privadas, além de casas de show;
- III – atividades de transporte alternativo;
- IV – atividades de hotéis e pousadas e congêneres, no âmbito municipal;
- V - centros comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- VI - teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- VII - lojas e estabelecimentos comerciais;
- VIII - proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas na forma presencial.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso IV ocorrerá, em caráter excepcional, excetuada a recepção de hóspedes que justificarem permanência no município em função de serviços essenciais para a sociedade, a

exemplo de manutenção de rede de energia, esgotamento sanitário e rede de abastecimento de água, a serviço do governo federal, estadual ou municipal, médicos e profissionais da área de saúde, garantindo aos seus funcionários o fornecimento de EPI'S.

§ 2º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes.

§ 3º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º Inclui-se entre atividades de área de lazer citadas no inciso II, as áreas de lazer dos condomínios que se encontram no perímetro urbano e rural de nosso município.

Art. 2º Não incorrem na vedação de que trata o artigo VII do artigo 1º o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I – Consultórios médicos de saúde suplementar;
- II – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

- III – Farmácias;
- IV– Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;
- V – Distribuidoras de gás e água mineral;
- VI– Postos de combustíveis;
- VII- Oficinas e borracharias;
- VIII – Lojas de produtos veterinários e afins, exclusivamente para venda de ração para animais sob o regime de pronta entrega (delivery);
- IX – Correios;
- X – Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;
- XI– Clínicas de atendimento odontológico e veterinário somente com plantões e casos de urgência;
- XII – Atividades da construção civil, com a limitação de 1(um) trabalhador para cada 50 m<sup>2</sup> de intervenção, limitado a 6 (seis) trabalhadores por obra;
- XIII – Lojas de Materiais de Construção, desde que respeitadas a liberação de área de circulação de 10 m<sup>2</sup> para cada cliente em atendimento;
- XIV – Serviços funerários;
- XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;
- XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos decretos nº 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 07/2020, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos nº 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 07/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no art. 2º, não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais citados nos incisos deste artigo 2º, também devem passar a atender da mesma forma disposta no inciso II do art. 2º, passando a respeitar a medida de 10 m<sup>2</sup> de área de circulação de atendimento para cada cliente.

§ 5º Ficam suspensos todos os festejos previstos para acontecer nos próximos 90 dias, no âmbito do município de Bananeiras-PB.

Art. 3º - O uso da máscara será obrigatório em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

artesanal ou caseira. A exigência irá vigorar durante o período de estado de emergência em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º - A permanência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde estabelecidas através do Decreto Municipal nº 02/2020, que regulamenta, no Município de Bananeiras- PB, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Ficam prorrogadas, até o dia 18 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 07/2020 que tratam do funcionamento dos serviços públicos Municipais.

Art. 6º - A permanência da prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 7º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º - Fica determinado a comissão de fiscalização do cumprimento do Decreto Municipal, composta pelos seguintes servidores municipais:

- I – João Barbosa Clementino;
- II – Ivson Danilo Rocha Pereira;
- III – Estevão Araújo Paiva de Castro.

Atr. 9º - Fica estabelecido a aplicação de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em função do descumprimento dos termos deste Decreto, em caso de persistência da desobediência a atividade comercial poderá ter seu alvará cassado, além de responder administrativa e penalmente.

Art. 10º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à nossa central, através do telefone (83) 99177-7675.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras - PB, 05 de maio de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Douglas Lucena Moura de Medeiros  
Prefeito Constitucional**